

ÉTICA PROFISSIONAL

Carlos Antônio de Souza
Professor - Advogado

*Palestra proferida durante a 3ª Semana Jurídica promovida
pela Faculdade de Direito do Alto Paranaíba.*

Na data de 11 de agosto de 1999, dia consagrado ao Magistrado, ao Advogado e ao Estudante, inobstante as comemorações de tais efemérides por suas classes, o Mundo todo aguardava apreensivo se ocorreria o cumprimento das profecias de Nostradamus, que, naquela data e dado ao último eclipse Lunar do Século, estaria destinado ao seu fim. Felizmente tal não ocorreu, errou o Profeta do Apocalipse!

Entretanto, gostaria de chamar a atenção de todos, para o que, com a *devi-da venia*, na minha modesta opinião, entendo ser “o verdadeiro profeta do Século”, o nosso mestre e inesquecível baluarte do Direito e da Justiça, grande jurisconsulto, político e filósofo, Patrono dos Advogados Brasileiros: RUI (de Oliveira) BARBOSA. Espelha-me tão ilustre figura, também como “Profeta”, porque em sua vibrante oratória acadêmica, nos primórdios da República, com sua visão perfeita do futuro, já nos advertia do fim do mundo “MORAL”, dizendo com firme presciência:

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da hon-

ra, a ter vergonha de ser honesto.”

Ainda,

“A verdade é que há de haver uma perturbação enorme no país durante muitos anos; o que não verei talvez, mas aqueles, a quem Deus conceder mais vida, ou que forem mais moços, presenciarão.”

ORA, não precisamos ser “experts” em interpretações proféticas para deduzirmos que as advertências e previsões do ilustre advogado já se concretizaram, no país e no planeta, e, não é de hoje!

A profecia de RUI, de fato, vingou!

Assistimos neste final de Século, de acordo com o que foi previsto por ele, que virtudes como a Honra e a Honestidade, de fato, tornaram-se motivo de deboche e sarcasmo por parte dos maus cidadãos, até mesmo desconhecidas por eles.

A angústia vivida pela descrença nos nossos lídimos representantes no Governo, extrapola os limites da tolerância e da moralidade, chegando ao ponto e a exemplo, nesta semana, pasmem-se!!, quando a Mídia noticiou, que o Presidente da República, via pesquisa de opinião pública, havia atingido um índice de impopularidade sem precedentes em nossa história. Imediata, e conseqüentemente, ocorreram quedas drásticas nos negócios das bolsas de valores em todo País.

Nunca, em nossa história tivemos tantas CPIs, processos crimes contra administradores imorais e corruptos, até mesmo “impeachment” de um presidente da república, sem falar nas mudanças radicais no comportamento social, abrangendo aí a família, a religião e, sobretudo, a PROFISSÃO.

Acrescente-se, ainda, a permanente ameaça da paz no país, trazendo inquietações à sociedade contemporânea, vez que é fruto da impunidade que campeia solta, tendo como origem o descumprimento das normas jurídicas por parte daqueles responsáveis pela repressão e pela punição dos atos ilícitos, faltando-lhes a virtude moral para dar cumprimento ao preceito jurídico.

Mas, nem tudo está perdido. “*Ordo ab chao*”, ou seja, “a Ordem nasce do caos!!” Sejamos como a Grande Fênix que surgiu das cinzas para uma nova vida. Ainda resta a esperança de um mundo melhor; cuja salvação é exatamente a prática constante e salutar dos bons costumes, da virtude e da Moral.

E o momento próprio para as mudanças comportamentais é agora, no limiar de um novo Século.

Temos o privilégio de testemunhar o grande salto quântico da espécie humana e participarmos de uma nova renascença, o “desembarcar em um mundo novo”, como ocorreu há 500 anos atrás. Como, também, temos a oportunidade de despo-

jarmos de tudo quanto aprendemos de ruim nos últimos cem anos, expulsando de nosso meio familiar, social e profissional, a violência, a corrupção, a ignorância, o egoísmo, a miséria, a indiferença para com os nossos semelhantes, reconquistarmos, enfim, os valores éticos e morais, pois a maior crise da Humanidade atual é exatamente a crise MORAL! depende de cada um de nós...

Renato Nalini, citando José Saramago, em sua obra “Ética Geral e Profissional” enfatiza: “*não existe verdadeiro progresso se não sobrevier o progresso moral*”. Acrescento, nenhuma reforma social haverá, sem antes passar pela reforma ética de seus membros!

Nós, defensores da humanidade, profissionais formados e estudantes do Direito, *paladinos das liberdades públicas e da verdadeira democracia*, temos um papel maior e mais importante na reforma da Sociedade, porque lutamos pela ordem justa, pelos valores fundamentais do ser humano, como a vida, a liberdade, a honra, pela Pacificação Social, e é exatamente aí que entra o indispensável estudo e a prática cotidiana da ÉTICA PROFISSIONAL, que doravante irei abordar:

- DA ÉTICA PROFISSIONAL

Inicialmente, gostaria de justificar, que, dado à exigüidade do tempo e à extensão do Tema em foco, impede-me um aprofundamento quanto às definições da Ética, até porque, embrenhar-se-ia por uma vereda infinita, pois, dado à sua relevância, até hoje os grandes filósofos e estudiosos do assunto não chegaram, em definitivo, a uma conclusão no sentido ético conceitual. Daí, sintetizar o tema, apresentando-lhes, neste modesto trabalho, somente o aspecto normativo da Ética, o profissional, em bases mais sólidas e substanciais, menos ideológicas.

Inobstante, *permissa venia*, não poderia eu olvidar em admitir algumas definições acerca do tema, como forma de aprendizado abrangente. Assim, para falarmos de ÉTICA devemos, primeiro, remontar ao passado na Filosofia. A preocupação com tal ramo da Filosofia, considerada como Ciência, também é milenar, desde os trabalhos de Pitágoras, no Século VI a.C., e se agasalha em manifestações remotas, quer em fragmentos que nos chegaram de escritos antiquíssimos, quer na obra específica de Aristóteles.

Conceituando-se, então, entende-se como Ética a parte da Filosofia que trata da ciência dos costumes e da moral. É a ciência da conduta, o domínio das paixões por meio da razão.

O termo deriva de “ÉTHOS”, do grego, que significa *costume* e, por ele, se tem definido com freqüência a Ética como “doutрина dos costumes”.

- DA ÉTICA GERAL E DA ÉTICA PROFISSIONAL

Segundo Elcias Ferreira da Costa, *in* sua festejada obra, *Deontologia Jurídica*, “quando centralizamos nosso estudo em torno da natureza do ato moral e do dever moral, da responsabilidade, da finalidade do esforço moral do homem, estamos no terreno da *Ética tida como Geral*.”

Porém, quando tratamos dos meios que permitem atingir o fim último da ação moral, estamos fazendo *Ética Especial*. Esta, por sua vez, compreende duas subclasses: temos a *Ética individual*, quando se estudam os deveres que concernem à perfeição individual da pessoa, isoladamente considerada e a *Ética Social*, quando se estudam os deveres que concernem à perfeição do agente, não isoladamente considerado, mas enquanto vinculado que está à promoção do bem comum e cuja conduta se reflete sobre o meio social, como seja, por exemplo, o dever do profissional liberal ou do comerciante”.

Enquadra-se nesta segunda hipótese a DEONTOLOGIA, que, o espanhol Carlo Lega, a define como: “um conjunto de regras e princípios que regulam determinadas condutas do profissional, condutas de caráter não técnico, exercidas ou vinculadas, de qualquer modo, ao exercício da profissão e atinentes ao grupo profissional. É, na substância, uma espécie de urbanidade do profissional”. Concluindo-se, temos que “Deontologia Jurídica” é o mesmo que “ética das profissões jurídicas” e, como tal, coloca o profissional num nível de realização superior ao de simples técnico em direito.

- DA PROFISSÃO

Conceito básico : A expressão *profissão* provém do latim *professione*, do substantivo *professio*. Na atualidade, é definida como: “trabalho que se pratica com habitualidade a serviço de terceiros”, ou seja, “prática constante de um ofício”.

Nesta conjuntura, entende-se que há no exercício profissional a colheita de benefícios recíprocos, seja de quem pratica, seja de quem recebe o fruto do trabalho, conseqüentemente, nessas relações, deve-se exigir a preservação de uma conduta condizente com os princípios éticos específicos.

O conceito profissional é a evidência, perante terceiros, das capacidades e virtudes de um ser no exercício de um trabalho habitual de qualidade superior.

Dessa forma, o valor profissional deve acompanhar-se de um valor ético para que exista uma integral imagem de qualidade.

Quando só existem a competência técnica e científica e não existe uma con-

duta virtuosa, a tendência é de que o conceito, no campo do trabalho, possa abalar-se, notadamente em profissões que lidam com maiores riscos. Como é o caso da Medicina, Engenharia, Advocacia, etc.

Assim, o desempenho de qualquer profissão está sempre subordinado a regras de comportamento que regulam a relação que se estabelece entre o exercente do ofício e as pessoas de uma ou outra forma nele interessadas ou por ele abrangidas.

Diante dessas situações, surgem os códigos de ética profissional para coibir o abuso, a deslealdade, a desídia, a inadimplência. Todos os males que viciam e enodoam a atividade humana que são afinal, na expressão de Evaristo da Veiga, a partilha de humanidade que cabe a cada um de nós.

Dentre todas as profissões, permitam-me, e a propósito do presente Seminário de Direito, a que mais exige o estabelecimento de normas de ética, é, sem dúvida, a ADVOCACIA. Explica-se: é que nenhuma outra oferece tantas peculiaridades, tanto envolvimento, tanta contingência, como a profissão de advogado, e eis as principais razões dessa singularidade:

1.º)- Antes de mais nada, o advogado é patrono de interesses alheios, vale dizer: seu trabalho é sempre em favor do direito de terceiras pessoas, em nome das quais atua, para que seja ele reconhecido, proclamado e respeitado. E para isto, lhe é atribuído - e só a ele, advogado - o "*jus postulandi*", cujo exercício é cercado das mais significativas garantias legais, aprovado pela Constituição Federal, ou seja, o primado da inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações.

2.º)- E, por ser patrono, é o único profissional liberal para quem é indispensável um instrumento de mandato, conforme está expresso nos artigos 37 e 38 do diploma processual civil. Também no crime se exige o instrumento procuratório, embora possa o réu indicar seu defensor por ocasião do ato interrogatório, o que dispensará a procuração.

3.º)- Na defesa dos interesses de seu constituinte, estará sempre o advogado a enfrentar interesses opostos. Haverá sempre - a menos que se trate de jurisdição voluntária - uma outra parte que alimenta pretensão diversa e antagônica e que, para fazê-la prevalecer, tem, por sua vez, seu próprio advogado, e do empenho de ambos perante o judiciário nascerá a sentença cuja finalidade é dirimir a contenda e atribuir o direito a quem tenha. Também no crime lutará o advogado com todas as forças e armas para opor-se à pretensão punitiva do Estado e lograr a sentença absolutória.

4.º)- Nenhum outro profissional trabalha sob pressão do tempo tanto quanto o advogado: ele tem prazo para falar nos autos, para responder, para interpor re-

curso, para evitar a preempção, e para cumprir determinação judicial, pena de ser alcançado pela preclusão, isto é, a perda da oportunidade de praticar o ato que deixou de ser praticado no prazo legal.

5.º)- E até fora do processo o advogado permanece sob a inexorável pressão do tempo: ele tem cento e vinte dias para requerer o mandado de segurança; tem prazos prescricionais e decadenciais para promover a ação própria e está sujeito a prazo para ingressar com a queixa-crime.

6.º)- Nenhuma outra profissão depende tanto da atividade de outras pessoas como a do advogado. Veja-se: a)- está ela na dependência da função do Juiz que deve despachar e sentenciar, dando indispensável impulso ao processo ou decretando sua extinção; b)- na do escrivão para o exercício dos atos de seu ofício; c)- na do Órgão do Ministério Público para proferir parecer; d)- na do oficial de justiça para cumprir os mandados; e)- na do perito para emitir o laudo; f)- na do leiloeiro para realizar o leilão ou a praça; g)- na da organização policial para as investigações acerca do fato criminoso; h)- na dos cartórios judiciais e extrajudiciais para fornecer certidões; i)- na dos tabeliães para realizar os atos públicos, quando exigidos; j)- na dos funcionários de outra Comarca para o cumprimento de precatórias.

7.º)- Problema por vezes delicado é o relevo à cobrança dos honorários profissionais. É curioso que, de um modo geral, ninguém discute os honorários do médico ou do dentista ou de vários outros profissionais; mas é comum “achar caro” o preço do trabalho do advogado. Deslembrem-se as pessoas de que ninguém tem pela frente tantas adversidades, tantos percalços, tantas contingências- e tudo para obter uma sentença sobre a qual não existe a menor previsão de favorabilidade. E mais: se ela for benéfica, a causa era fácil, dir-se-á; se for desfavorável, teria sido o advogado que não soube conduzir a causa e convencer o juiz ou o tribunal. Esta, a marca sinistra e inconfundível da profissão do advogado, e não são poucos os que deixaram de exercê-la por não saberem cobrar seus honorários, optando por candidatar-se a uma função pública correlacionada com o Direito. Daí a regra contida no Código de Ética de celebrar-se sempre contrato de honorários que, na medida do possível, preveja todas as eventualidades.

8.º)- Cabe ao advogado zelar pela ordem jurídica. Ele é o guardião do Direito, “o momento dinâmico da Justiça”, no dizer de Piero Calamandrei. E o Direito é a poesia do caráter, como ensinava Von Ihering. Ele está na base de tudo, inclusive na regulamentação das demais profissões; na verdade, na base de toda a atividade humana. É por esta razão que o Código de Ética proíbe expressamente advogar contra literal disposição de lei, e o Código de Processo Civil estabelece

que não pode o advogado formular pretensão ou alegar defesa destituídas de fundamento (artigo 14, III).

É de se ressaltar que, para o exercício da Advocacia, exige-se do advogado, conduta profissional ilibada, bem como, vida privada e social civilizadas. Exige-se correção, segundo a idéia fundamental do bem.

Os bons advogados dignificam a profissão; os maus advogados, que infringem os deveres éticos, denigrem a classe, merecem punição.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem-se mostrado atenta à questão ética no exercício profissional de seus inscritos. Nos artigos 31 a 33, do Estatuto, Lei 8.906/94, estão estabelecidas as normas disciplinadoras da ética profissional. O artigo 33, estabelece a obrigatoriedade do advogado em cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. O artigo 34, prescreve as infrações disciplinares. Pelo não cumprimento dos deveres previstos nos artigos mencionados e no Código de Ética, o advogado estará sujeito às sanções previstas nos artigos 35 a 39 da referida Lei.

Por seu turno, o Código de Ética, com 66 artigos, desmembrado em dois títulos, ou seja, da Ética do Advogado e do Processo Disciplinar. O título I, dividido em 8 capítulos, trata das Regras Deontológicas fundamentais: o estudo dos princípios, fundamentos e sistemas de moral, relações com o cliente, o sigilo profissional, a Publicidade, os honorários advocatícios e o dever de urbanidade com os Colegas, Juizes, Ministério Público, Polícia, Peritos, Cartorários, Serventuários da Justiça, etc. Já o título II, trata do Processo Disciplinar, dividido em 3 capítulos, ou seja, da competência do Tribunal de Ética e Disciplina, dos Procedimentos e das Disposições Gerais.

Os Órgãos competentes para instruir os processos disciplinares são: A Comissão de Ética e Disciplina, os Conselhos Subseccionais, onde existir e, após instruídos, serão encaminhados ao Tribunal de Ética e Disciplina, para julgamento, se os pareceres daqueles órgãos forem pela procedência da representação. Caso contrário, se pela improcedência, ao presidente do Conselho, para arquivamento da acusação.

Das decisões nos processos disciplinares pelo Tribunal de Ética, pelo presidente seccional, ou da diretoria da subseção, caberá recurso ao Conselho Seccional. Das decisões do Conselho Seccional (ou Estadual), caberá recurso para o Conselho Federal.

Como membro da Comissão de Ética e Disciplina, da atual gestão da OABMG, verifiquei, que na maioria dos processos instaurados, quando da instrução

destes, os advogados e estagiários representados não conheciam o novo Código de Ética e Disciplina, que data de março de 1995, e, por isso, pecam às vezes pela omissão.

Por derradeiro, acrescente-se que a Ética está também contida nas leis processuais brasileiras, como se verifica da leitura do Código de Processo Civil, artigos 14, 15 e 16, subsidiariamente aplicáveis, no que couber, ao Código de Processo Penal; e está no Código Penal, artigo 347, que trata da inovação artificiosa na pendência de processo civil ou administrativo, prescrevendo a pena de três meses a dois anos de detenção.

E está também a Ética nos mandamentos do advogado, seja de Santo IVO, seja nos de Santo AFONSO, ou nos do notável Couture. Não têm eles força coercitiva, mas contribuem para formar a consciência do profissional, e a advocacia - como já foi dito anteriormente - representa o encontro de uma *confiança* (a do cliente) com uma *consciência* (a do advogado).

Por outro lado, está a Ética na base das sentenças dos juizes; e reside ainda nos Acórdãos dos Tribunais de Ética, aconselhando o profissional, indicando o caminho correto e estabelecendo critérios para situações assemelhadas.

Quando em dúvida sobre questão de ética profissional, que considere não prevista no Código de Ética, o advogado, antes de qualquer atitude, apresentará o caso, em termos gerais, ao Tribunal de Ética Profissional.

Seja como for, orientado por seu Código de Ética, baluarte da ordem jurídica, porta-voz dos direitos alheios, momento dinâmico da justiça, ao advogado cabe engajar-se na luta perene e cheia de paixão que representa, não sem revezes, o exercício da atividade profissional que escolheu.

Um dia, já encanecido, sábio e experiente (pobre ou rico, não importa), guardará grandes lembranças - algumas amargas - de seus combates judiciários. E oxalá possa pensar, tranqüilo e feliz consigo mesmo, que, em seu ministério, soube honrar e dignificar a profissão que abraçou, que este é o melhor legado que podemos deixar para nossos filhos.

Ao ensejo, alerto os estudantes de Direito, para o estudo profundo da Ética já nos bancos acadêmicos, pois de nada valerá o seu conhecimento após formados, devendo aliarem-se ao tecnicismo do Direito, a Ciência e, sobretudo, a Moral, para se ter sucesso profissional.

- E, para feliz remate, cabe aqui a preciosa advertência de Eduardo Couture:
*"Como ética, a advocacia é um exercício constante de virtude.
A tentação passa sete vezes por dia pelo advogado.*

*Este pode fazer de sua missão, como já foi dito,
A mais nobre das profissões ou o mais vil de todos os ofícios”.*

BIBLIOGRAFIA:

- NALINE, José Renato – Ética Geral e Profissional – Ed. Revista dos Tribunais – SP – 2.ª ed. – 1999.
- SÁ, Antônio Lopes de – Ética Profissional – Ed. Atlas – SP – 2.ª ed. – 1998
- COSTA, Elcias Ferreira da – Deontologia Jurídica – Ed. Forense – RJ – 1.ª ed. 1996.
- LÔBO, Paulo Luiz Neto – Comentários ao Novo Estatuto da OAB – Ed. Brasília Jurídica – BR/DF – 1.ª ed. 1994.
- BARBOSA, RUI – Escritos e Discursos Seletos – Cia. Aguilar Editora – RJ. 1966.
- Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906/94 – Ed. OABMG – BH – 1998.
- Códigos: Penal e de Processo Civil, brasileiros.

